



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
14 de dezembro de 2017-2020

LEI Nº 1.204/2017

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº L 1-204/2017

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 05/12/17

Responsáveis

GW

CLÉBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –

RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 034/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 378/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica instituído a Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do Serviço e do Servidor Público – COMPAQ, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto no art. 39, caput e § 1º da Constituição Federal, órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração, e, entre outros para os fins previstos no § 1º do art. 54 do Regime Jurídico Único – Lei Complementar nº 001/2002, bem como as avaliações periódicas, de estágio probatório e de promoção previstas no Plano de Carreira e Cargos do Magistério e Plano de Classificação de Cargos, Vencimentos e Funções do Poder Executivo.”**

**Art. 2º.** Altera o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 378/2005, o qual passará a ter a seguinte redação:

**“(…);**

**§ 4º - A COMPAQ opinará, ainda, quando solicitado pelo Prefeito, sobre quaisquer assuntos relativos à administração de pessoal.”**

**Art. 3º.** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 378/2005, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. A Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação da Qualidade do Serviço e do Servidor Público – COMPAQ será constituída com até 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, recaindo a respectiva escolha, exclusivamente, sobre servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, que possuam escolaridade mínima igual ao Ensino Médio Completo, reconhecida boa conduta pessoal e profissional e bom relacionamento interpessoal.**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO  
QUE QUEREMOS  
Administração 2017-2020

§ 1º: A escolha dos integrantes da COMPAQ será feita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º: Os escolhidos serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal;

§ 3º: Os membros da COMPAQ, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ou reconduzidos por igual período pelo Prefeito Municipal.

§ 4º A presidência da COMPAQ será exercida por um dos seus membros, sendo o mandato de presidente por um ano, permitida a recondução.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Incra , 05 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.



Mauricio de Toledo Colvero,  
Secretário de Administração.



Cleber Trenhago,  
Prefeito Municipal.